

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

**MOÇÃO DE APOIO Nº 014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 de 07 de novembro de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que é responsabilidade do Conselho Nacional de Saúde elaborar, em conjunto com o Ministério da Saúde, a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

considerando a responsabilidade na proteção à integridade dos participantes de pesquisa, bem como no exame dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos, missão da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP que é uma das Comissões do CNS;

considerando que o Governo Brasileiro não ratificou a Declaração de Helsinque de 2008, razão pela qual o CNS aprovou a Resolução CNS nº 404/2008, hoje incorporada na Resolução CNS nº 466/12, que trata dentre outras providências da regulamentação do uso de placebo em pesquisa envolvendo seres humanos visando a proteção e o bem estar do participante de pesquisa.

Vem a público reafirmar:

a) total apoio às iniciativas do Brasil contrárias às modificações da Declaração de Helsinque, inclusive em sua versão de 2013, quanto à utilização de placebo em pesquisas com seres humanos;

b) seu posicionamento de limitar o uso de placebo àqueles casos em que não houver outro tratamento eficaz.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 de 07 de novembro de 2013.